



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N. 3316 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

(Vide Resolução SES/MG N° 3856, de 12/08/2013).

(Vide Resolução SES/MG N° 3908, de 06/09/2013).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1., do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Estadual n. 18.185, de 04 de junho de 2009;
- o Decreto Estadual n. 45.155, de 21 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1. Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado e abertura das inscrições destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução será regido por este instrumento, seus anexos e suas possíveis alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Art. 4. O Processo Seletivo Simplificado, disposto no Decreto Estadual n. 45.155/09 e nesta Resolução, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 5. Todas as menções a horário desta Resolução terão como referência o horário oficial da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será, para efeito de contratação, de 2 (dois) anos, contado a partir da data da divulgação da classificação final dos candidatos, podendo ser prorrogado a critério da SES/MG.

Art. 7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as informações divulgadas sobre o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8. A aprovação nesta seleção constitui requisito para a contratação, entretanto, não gera direito à contratação, apenas a expectativa.

Art. 9. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado de acordo com a ordem de classificação.

Art. 10. As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas, de forma segmentada, de acordo com a demanda da SES/MG.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

Art. 11. O regime jurídico das funções oferecidos nesta Resolução está em conformidade com as normas contidas na Lei Estadual n. 18.185/09 e no Decreto Estadual n. 45.155/09, devendo ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 12. O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento no Decreto Estadual n.º 45.155 de 2009 é administrativo, não gerando vínculo empregatício, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.

Art. 13. O regime de previdência das funções oferecidos nesta Resolução será o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §. 13 do art. 40, da Constituição da República.

Art. 14. A vigência do contrato administrativo será de 2 (dois) anos, respeitadas as condições dispostas no art. 4. da Lei Estadual n.º 18.185 de 2009 e no art. 2. do Decreto Estadual n.º 45.155 de 2009.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

Art. 16. Cada conjunto de vagas terá o seu próprio período de inscrição, que será divulgado no endereço eletrônico **www.saude.mg.gov.br** e será efetivada através do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível em **www.saude.mg.gov.br**;

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde não se responsabilizará por possíveis problemas técnicos que impossibilitem a realização das inscrições no prazo estipulado por esta Resolução.

Art. 17. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições do processo seletivo, estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.18. Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não as especificadas nesta Resolução, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Art. 19. As informações constantes no **formulário de inscrição** são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, na fase de análise curricular e de habilitação mínima exigida, determinará a desclassificação imediata do candidato.

Art.20 A inscrição será comprovada através da confirmação emitida automaticamente no final do preenchimento do formulário de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, ficando a participação



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

do candidato condicionada, também, ao envio da documentação comprobatória de habilitação mínima exigida e experiência profissional, nos termos do art. 26 da Resolução SES/MG nº 3.316/2012.(nr).

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições realizadas em desacordo com as normas desta Resolução.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 22. O processo seletivo será composto de 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

I - Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e experiência profissional; e

II - Entrevista de conhecimentos técnicos da área de atuação.(nr).

(Inciso com redação dada pelo art. 2º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art.23. A etapa de Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional será de pontuação por titulação e tempo de experiência profissional exigidos para cada vaga, conforme preenchimento do formulário de inscrição e documentos comprobatórios encaminhados no prazo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O candidato deverá encaminhar 1 (um) envelope, para cada vaga em que se inscrever, que deverá conter toda a documentação necessária para comprovação de habilitação mínima exigida, de titulações e experiências pontuáveis.(nr).

(Vide art. 3º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

Art. 24. A pontuação desta etapa corresponderá a 40 (quarenta) pontos (40% dos pontos totais).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 25. O comprovante de formação exigido pela vaga deve ser de instituição devidamente reconhecida pelos Sistemas Estaduais de Educação e/ ou pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caso o diploma do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, poderá ser encaminhado comprovante de conclusão, do curso superior referente à vaga, que esteja dentro do prazo de validade especificado pela instituição de ensino superior.(nr).

(Vide art. 4º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

Art. 26. Para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e experiência profissional o candidato deverá encaminhar via SEDEX (com aviso de recebimento) ou protocolar, no horário de 8h às 16h, cópia da documentação comprobatória com data de postagem até **o dia útil subsequente ao último dia de inscrição para a vaga pretendida**, da habilitação mínima exigida, bem como da(s) experiência(s) e formação(ões) que houver declarado no formulário de inscrição na Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, localizada na Rua Rio de Janeiro, n. 471, 5. andar, Centro, Belo Horizonte, CEP 30.160-040.(nr).

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Resolução SES/MG Nº 3908, de 06/09/2013).

Parágrafo único. O candidato deverá encaminhar via SEDEX (com aviso de recebimento) ou protocolar a documentação em envelope lacrado contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

✂

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SES- MG N. XX/2012
NOME COMPLETO DO CANDIDATO
CÓDIGO DA VAGA
COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EM RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 27. Apenas o candidato que declarar na inscrição, ao preencher o formulário, possuir a(s) formação(ões) específica(s) exigida(s) para a vaga em que se inscreveu poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência para cada vaga.

Art. 28. Os candidatos que não entregarem, na forma estabelecida no art.26 desta Resolução, a documentação comprobatória da habilitação mínima serão eliminados do processo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 29. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

Parágrafo único. Para cada inscrição efetuada, o candidato deverá encaminhar 1 (um) envelope contendo toda a documentação necessária para comprovação de habilitação mínima exigida, de titulações e experiências pontuáveis.(nr).

(Vide art. 6º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

Art.30. A documentação poderá ser protocolizada em nome do candidato por qualquer pessoa desde que esteja em conformidade com o disposto no art. 25 desta Resolução.

Art.31. Não serão considerados documentos comprobatórios das informações e demais documentos solicitados, enviados em desconformidade com os padrões e formatos definidos nesta Resolução.

Art.32. *Revogado.*

(Vide art. 2º da Resolução SES/MG Nº 3908 de 06/09/2013).

Art. 33. Além da comprovação de pré-requisito de que trata o artigo 25 desta Resolução, o candidato deverá encaminhar ou entregar no endereço indicado no art. 26 desta Resolução, cópia dos seguintes documentos:

(Caput com redação dada pelo art. 3º da Resolução SES/MG Nº 3908, de 06/06/2013).

I - Comprovação de formação para pontuação de currículo com todos os dados que possibilitem a sua perfeita avaliação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II - Comprovação de experiência profissional específica na área de sua pretensão, por meio de atestado em papel timbrado, emitido pelo Setor de Pessoal (Recursos Humanos) ou, na ausência deste, pelo Setor competente para tal, conforme modelo abaixo:

PAPEL TIMBRADO

ATESTADO

Atesto, para fins de comprovação da documentação curricular do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que (nome), inscrito sob o número de registro (número da carteira de identidade), atuou ou atua neste órgão/instituição, no período compreendido entre xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx exercendo as seguintes atividades: _____(inserir neste espaço a experiência que possui de acordo com os critérios de pontuação de currículo específico para a vaga pretendida)

Local, data e assinatura com carimbo e/ou identificação do responsável.

.(nr).

(Inciso com redação dada pelo art. 7º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

III – Comprovante de registro em órgão de classe, para as vagas que o exigirem.(nr).

(Vide art. 7º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

§ 1º A qualquer momento a Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas poderá solicitar documentação complementar para comprovação da área para a qual os cursos pontuáveis realizados estão voltados e declarados inclusive como habilitação mínima exigida.

§2º Não será pontuado como experiência profissional, o tempo de estágio, residência, trabalho voluntário, e nem períodos posteriores à data de inscrição.

§3º. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, a apresentação do original de quaisquer dos documentos exigidos nos termos desta Resolução.

(Vide art. 3º da Resolução SES/MG Nº 3908, de 06/09/2013).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 34. Após a análise dos documentos comprobatórios exigidos na primeira etapa, ficará disponível a lista dos aprovados no endereço eletrônico da SES/MG www.saude.mg.gov.br e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, sendo de responsabilidade do candidato a verificação destas informações, conforme art. 7. desta Resolução.

Parágrafo único. A lista dos candidatos eliminados, constando o motivo da eliminação, será disponibilizada apenas no endereço eletrônico da SES/MG (www.saude.mg.gov.br). (nr).

(Vide art. 8º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

DA ENTREVISTA GRAVADA EM AUDIO E VÍDEO

Art. 35. As entrevistas serão realizadas:

I - Para as vagas de Belo Horizonte, nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas, e

II - Para as demais vagas, por videoconferência realizada nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde poderá, no caso de ocorrência de problemas técnicos, realizar as entrevistas presencialmente em locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Art. 36. Os agendamentos serão realizados através do e-mail informado no Formulário de Inscrição.

Art. 37. A pontuação desta etapa corresponderá a 60 (sessenta) pontos (60% dos pontos totais).

Art. 38. Será convocado o número de candidatos correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas, observada a ordem decrescente de pontuação na etapa anterior.(nr).

(Artigo com redação dada pelo art. 9º da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Havendo empate entre os últimos lugares dos quatro primeiros, será convocado o mais idoso.

Art. 39. O candidato deverá comparecer ao local de entrevista com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da realização da entrevista e apresentar documento oficial de identidade com foto.

§1º Serão considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas: pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.) ou Passaporte brasileiro ou Certificado de reservista ou Carteiras funcionais do Ministério Público ou Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade ou Carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) ou Registro de Identidade Civil (RIC).

§2º O não comparecimento do candidato no dia e no horário agendado para a entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 40. A entrevista contemplará os seguintes critérios:

I - Capacidade de trabalho em equipe (6 (seis) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos demonstrando atuação colaborativa, saber ouvir, empatia, concessão, decisão, respeito e/ou resultados;

II - Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação (6 (seis) pontos): será analisada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos que demonstrem respostas tempestivas e/ou antecipadas a determinadas situações;

III - Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação (36 (trinta e seis) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista dados e informações técnicas consistentes e corretas do ponto de vista teórico e que demonstre aplicabilidade em situações práticas em sua área de atuação;

IV - Habilidade de comunicação (12 (doze) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de expressar verbalmente seus pensamentos e sentimentos de forma objetiva, completa, permitindo a compreensão de seu interlocutor e observando o uso adequado da língua culta portuguesa.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 41. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I - Não comparecer à entrevista no horário agendado ou

II - Não alcançar 50% do total dos pontos distribuídos na fase de entrevista ou

III - Não preencher os pré-requisitos a serem comprovados na primeira etapa do processo seletivo.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 42. A nota final de classificação será o somatório das notas obtidas nas duas etapas do processo seletivo.

Art. 43. Para desempate será adotado o critério da maior nota na primeira etapa.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será adotado o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Art. 44. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas através de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e no endereço eletrônico da SES/MG: www.saude.mg.gov.br.

DOS RECURSOS

Art. 45. O período de interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado da primeira etapa e do resultado final do Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico da SES/MG (www.saude.mg.gov.br) e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”.

Art. 46. Não serão considerados os recursos apresentados fora do prazo e fora do contexto ou encaminhados de forma diversa do disposto nesta Resolução.

Art. 47. Caberá recurso contra os resultados obtidos em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado, desde que sejam observados os seguintes requisitos:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I - Ser encaminhado preferencialmente digitado ou datilografado e, na impossibilidade, manuscrito de forma legível; e (nr).

(Inciso com redação dada pelo art. 10 da Resolução SES/MG N° 3856, de 12/08/2013).

II - Ser protocolado na Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, de 8h às 17h, localizada na Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/n. Edifício Minas, 13° andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG; ou (nr).

(Inciso com redação dada pelo art. 10 da Resolução SES/MG N° 3856, de 12/08/2013).

III - Ser protocolado na Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, de 8h às 16h, localizada na Rua Rio de Janeiro, n° 471, 5° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040; ou (nr).

(Vide art. 10 da Resolução SES/MG N° 3856, de 12/08/2013).

IV – Ser enviados via SEDEX para a Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, localizada na Rua Rio de Janeiro, n° 471, 5° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, com data de postagem até o último dia para a interposição do recurso, em envelope tipo ofício, devidamente lacrado, contendo externamente, em sua face frontal os seguintes dados:

✂

RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SES/ MG N° ___/2013

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:

CÓDIGO DA VAGA:

COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EM RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SES/MG

Rua Rio de Janeiro, n° 471, 5° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040

.(nr).

(Vide art. 10 da Resolução SES/MG N° 3856, de 12/08/2013).

Art. 48. No caso de recurso, desde que solicitado pelo candidato tempestivamente, a entrevista será disponibilizada, integralmente, em áudio e vídeo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 49. As razões do Recurso deverão ser apresentadas , conforme quadro abaixo, expondo de forma clara e objetiva os fundamentos:

✂

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Candidato: _____

N.. do documento de identidade: _____

Código da vaga _____

Recurso: _____ (citar o objeto do recurso)

Fundamentação e argumentação lógica (utilizar o número de linhas que julgar necessário):

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Art. 50. Somente serão aceitos pedidos de correção de dados pessoais fornecidos no momento de inscrição diante da interposição tempestiva de recursos e apresentação de documentação comprobatória do dado a ser alterado.

Art. 51. O resultado dos recursos será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mg.gov.br e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”.

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 52. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida nesta Resolução, deve atender às seguintes exigências para a contratação, previstas no Decreto Estadual n.. 45.155/2009:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com a justiça eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando o candidato aprovado for do sexo masculino;

V- Apresentar atestado de aptidão física e mental, conforme Art. 53 desta Resolução;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VI - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

VII - Não ser aposentado por invalidez;

VIII - Não ter sofrido limitação de funções;

IX - Não ter vínculo, mesmo que por contrato temporário, com a Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

X - Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo;

XI - Não estar sendo, novamente, contratado, com fundamento na Lei Estadual n.18.185/09, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5. da Lei Estadual n. 18.185/09.

DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Art.53. O candidato deverá se submeter à exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, que deverá aferir a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos do Decreto Estadual n.. 44.638, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e será convocado o próximo candidato aprovado.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 54. O candidato aprovado que for classificado dentro do número de vagas será convocado para assinatura do contrato a critério da SES/MG, com prazo limite para assinatura de **10 (dez) dias corridos**,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

após a convocação a ser realizada através de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”.

Art. 55. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado, respeitando, contudo, a ordem de classificação.

Art. 56. Para assinatura do contrato, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos nesta Resolução e apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, cópia autenticada em cartório ou cópia xerográfica acompanhada do original dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com fotografia, reconhecido legalmente em território nacional;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- III - Cadastro Nacional de pessoa física - antigo CPF;
- IV - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - com conclusão pela aptidão pelo cargo emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;
- VII - Comprovante de conclusão da habilitação mínima exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelos Sistemas Estaduais de Ensino;
- VIII - Comprovante de registro em órgão de classe, para as vagas que o exigirem;
- IX - Declaração, em formulário específico fornecido pela SES/MG, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- X - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- XI - Termo de compromisso solene, após leitura do Código de Conduta de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (conforme art. 9. do Decreto Estadual n. 43.885/2004);
- XII – Declaração, em formulário específico fornecido pela SES/MG, informando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação na administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- XIII- Declaração de Bens e Direitos, em formulário específico fornecido pela SES/MG, em cumprimento à Lei n. 8.730/1993;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

XIV- Declaração de Parentes, em formulário específico fornecido pela SES/MG, conforme Decreto n. 44.908/2008;

XV- Requerimento de Adesão ou Exclusão à Assistência Prestada pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais);

XVI- Atestado de bons antecedentes.

Parágrafo Único. Estará impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados nesta Resolução, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na função.

XVII - Cópia do comprovante de conta no Banco do Brasil (caso não possua, o candidato deverá solicitar formulário na Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG); (nr).

(Vide art. 11 da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

XVIII - Cópia da certidão de casamento ou de nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos, se houver.(nr).

(Vide art. 11 da Resolução SES/MG Nº 3856, de 12/08/2013).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos às notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

Parágrafo Único. Não serão devolvidos quaisquer documentos enviados na primeira fase do processo.

Art. 58. Os prazos estabelecidos nesta Resolução são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 59. É de responsabilidade do candidato durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço e outras formas de contato atualizados junto à Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas – SES/MG.

Art. 60. Para todos os efeitos, serão incorporados a esta Resolução quaisquer regulamentos complementares, avisos e convocações, relativos ao Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser publicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 61. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

Art.62. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2012

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG